



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0368 DE 23 DE *jan* DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguinte
lei.

Art. 1º - Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor a título de vantagem, indenizações.

PARÁGRAFO 1º - Constituem indenizações ao servidor:

- I - Diárias
- II - Transporte

PARÁGRAFO 2º - Os valores das indenizações, assim como as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Art. 2º - O servidor que a serviço se afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para fora do município por um período contínuo de mais de 4 (quatro) horas fará jús, além do transporte, à diária para cobrir despesas de alimentação e de pousada, em caso de pernoite.

Art. 3º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede , por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

★



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO 2º - O descumprimento do disposto neste artigo ocasionará o desconto em folha das importâncias não devolvidas, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis à espécie.

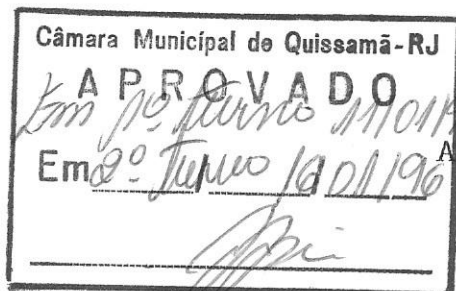
Art. 4º - Conceder-se-à indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser/em regulamento.

Art. 5º - A concessão indevida de diárias, a indenização de transporte ou de outras despesas não devidamente comprovadas por documento hábil, ou desnecessárias ao objeto de serviço, sujeitará a autoridade que as conceder à reposição da importância correspondente, aplicando-se-lhe e ao funcionário que as receber, as cominações legais pertinentes.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M.de Quissamã, em 23 de janeiro de 1996.



José Jorge Ribeiro
Presidente


Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal